



Doc.
000332

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 284/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 02 de agosto de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da CPMI-"CORREIOS"
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA/DF

Assunto: cópia de documentação

Senhor Senador,

Em atendimento ao Ofício nº 0408/2005-CPMI-"CORREIOS", de 01/08/2005, encaminho fotocópia do inteiro teor do depoimento do senhor JACINTO DE SOUZA LAMAS.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0145 CORREIOS
Fls: _____
3582



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta JACINTO DE SOUZA LAMAS, na forma abaixo:

Ao(s) dois (02) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 10:44 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante JACINTO DE SOUZA LAMAS, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Ovidio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, natural de Piraúba/MG, nascido(a) ao(s) 23 de dezembro de 1957, portador(a) da C.I. Nº 662.523, CPF nº 143.661.001-00, residente na SHIS QI 1, conjunto 1, casa 26, Lago Sul, Brasília/DF, fone 3365-2050, de profissão servidor público federal, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE foi um dos fundadores do Partido Liberal –PL, tendo assinado o manifesto de fundação do partido; QUE na época, trabalhava no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE como auxiliar administrativo e desempenhava várias funções; QUE trabalhou com o Deputado Federal ÁLVARO VALLE até o seu falecimento ocorrido no ano de 2000; QUE na época estava lotado no gabinete da liderança do PL, mas exercia suas funções na presidência do partido; QUE após a morte do Deputado ÁLVARO VALLE, permaneceu lotado no Gabinete da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados; QUE após a morte do Deputado ÁLVARO VALLE, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO acumulou a presidência do Partido e a liderança na Câmara dos Deputados; QUE recebia vencimentos exclusivamente como servidor da liderança do PL, sendo que nunca recebeu qualquer remuneração do Partido Liberal; QUE no início de 2003 o Partido Liberal teve um aumento substancial de sua bancada, tendo em vista o bom desempenho do partido nas eleições de 2002; QUE a bancada do PL foi reforçada com a transferência de deputados que foram eleitos por outras legendas; QUE salvo engano, em junho de 2003 o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO solicitou ao DECLARANTE que este ficasse atendo para receber uma ligação de uma pessoa vinculada ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, que iria entregar valores em dinheiro de um acerto que havia sido realizado entre os dois na campanha de 2002; QUE o Deputado VALDEMAR falou ao DECLARANTE que referida pessoa iria falar para o DECLARANTE ir buscar a encomenda do Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE o Deputado VALDEMAR COSTA NETO não sabia onde iria ser entregue o dinheiro, nem tampouco o nome da pessoa que iria entregar os valores; QUE o DECLARANTE não sabia quanto iria receber do mencionado mensageiro de DELÚBIO SOARES; QUE VALDEMAR também não sabia quanto iria receber; QUE a ligação, conforme previsão de VALDEMAR COSTA NETO; QUE a ligação de SIMONE VASCONCELOS; QUE SIMONE falou para o DECLARANTE que estava com a encomenda que DELÚBIO

Rec. nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0146
3582 - 1c
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

entregar ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE ligou para o celular do DECLARANTE, nº (61) 9982-5899, ou para a sede do partido; QUE não se recorda o número do telefone utilizado por SIMONE VASCONCELOS; QUE, salvo engano, SIMONE VASCONCELOS combinou a entrega do dinheiro em um hotel; QUE, pelo que se recorda, o hotel onde recebeu pela primeira vez valores de SIMONE foi o Kubitscheck Plaza; QUE após receber ligação de SIMONE, dirigiu-se ao local do encontro para receber a encomenda; QUE ao chegar no hotel foi diretamente para o apartamento onde estava SIMONE; QUE SIMONE havia informado ao DECLARANTE o número do apartamento onde estava hospedada; QUE o DECLARANTE entrou no quarto de SIMONE e recebeu de suas mãos um envelope de papel pardo grande, contendo em seu interior uma quantia em dinheiro; QUE não contou quanto havia no envelope; QUE SIMONE apenas falou que aquela encomenda era do Dr. DELÚBIO SOARES para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE estava sozinha no hotel; QUE de posse do envelope, dirigiu-se imediatamente para a residência do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO visando lhe entregar a quantia; QUE entregou nas mãos de VALDEMAR o envelope contendo os valores; QUE VALDEMAR não conferiu na frente do DECLARANTE quanto havia no envelope; QUE VALDEMAR afirmou que aquele dinheiro se referia a um acerto de campanha que havia feito com DELÚBIO; QUE VALDEMAR contava que havia realizado um acordo com Dr. DELÚBIO na formalização da aliança da chapa formada para disputar a Presidência da República; QUE pelo acordo firmado, o Dr. DELÚBIO SOARES ficou de cobrir gastos realizados pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO na campanha eleitoral de 2002; QUE o Deputado Federal VALDEMAR havia feito compromissos com pessoas durante a campanha de 2002, e desta forma precisava de recursos para custear tais despesas; QUE o Deputado Federal VALDEMAR não disse ao DECLARANTE com quais pessoas havia firmado compromissos para ressarcimento de despesas; QUE somente o Deputado Federal VALDEMAR pode explicitar quais compromissos cobriu com os recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE foi tesoureiro do Partido Liberal até fevereiro de 2005, quando pediu afastamento por motivos particulares; QUE mesmo sendo tesoureiro do Partido Liberal, não tinha qualquer relação com as despesas assumidas pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO e que foram ressarcidas pelos recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE os valores recebidos pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO não foram lançados na prestação de contas do Partido Liberal, por se tratarem de valores repassados pelo Dr. DELÚBIO SOARES em razão do acordo já mencionado; QUE os valores repassados por DELÚBIO SOARES foram direcionados exclusivamente para a quitação de despesas assumidas pessoalmente pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez o repasse de tais valores para outros membros do Partido; QUE após o primeiro saque ocorrido provavelmente em junho de 2005, recebeu outros chamados de SIMONE para receber valores em espécie; QUE a entrega de valores por SIMONE não tinha nenhuma regularidade de data; QUE a

4

ROS nº 03/2005, CN-
CPM 14 CORREIOS
Fiscie;
3582
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

entrega dos valores ocorria entre períodos aleatórios; QUE o Deputado Federal VALDEMAR inclusive comentava que as relações com o tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES não estavam boas, pois este não vinha cumprindo regularmente o acordo combinado; QUE nunca detectou qualquer relação entre os recebimentos de valores entregues por SIMONE e votações ocorridas no Congresso Nacional; QUE, salvo engano, se encontrou com SIMONE duas outras vezes no hotel Mercure para receber valores em dinheiro, conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE essas duas outras entregas foram realizadas seguindo o procedimento já relatado, ou seja, o DECLARANTE recebia ligações telefônicas, primeiro do Deputado VALDEMAR COSTA NETO avisando da iminência da entrega dos valores e, em seguida, de SIMONE VASCONCELOS, informando o horário e local da entrega do dinheiro; QUE nunca conferia os valores que recebia de SIMONE; QUE da mesma forma entregou os dois saques diretamente para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, em encontros ocorridos em sua residência; QUE posteriormente o procedimento mudou, quando o DECLARANTE passou a buscar o dinheiro encaminhado por DELÚBIO SOARES diretamente na Agência Brasília do Banco Rural; QUE se encontrou duas vezes com SIMONE na agência Brasília do Banco Rural, tendo recebido de suas mãos os pacotes com quantias em dinheiro; QUE algumas vezes SIMONE deixava anotações na Agência Brasília do Banco Rural com autorizações para que o DECLARANTE efetuasse o saque dos valores; QUE todo o dinheiro recebido na Agência Brasília do Banco Rural também foi repassado diretamente para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE também efetuou alguns recebimentos na Agência Brasília do Banco Rural com base em autorizações que eram encaminhadas pela Agência do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE mesmo nesses casos ainda recebia telefonema de SIMONE informando a disponibilidade dos recursos na Agência Brasília do Banco Rural; QUE dessa forma, comparecia na Agência do Banco Rural, recebia o dinheiro e assinava um recibo informal; QUE apenas fazia uma rubrica, sendo que algumas vezes lhe foi exigida apresentação de documento de identidade; QUE esse recibo informal era uma tira de papel com alguns manuscritos e carimbos; QUE após certo tempo ficou conhecido dos empregados da Agência, que não mais lhe exigiam apresentação de documento de identidade; QUE reconhece como sua a rubrica lançada no documento de fls. 377 do Apenso 6; QUE realmente deu quitação de recebimento também em *fac-símiles* encaminhados pela Agência de Belo Horizonte do Banco Rural para a Agência Brasília; QUE em uma oportunidade recebeu valores de SIMONE na sede da SMP&B em Brasília/DF, localizada no Edifício da Confederação Nacional do Comércio –CNC, no Setor Bancário Norte; QUE pode ter recebido uma segunda vez valores na sede da SMP&B em Brasília/DF; QUE o irmão do DECLARANTE, de nome ANTONIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS, também recebeu valores na Agência Brasília do Banco Rural a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE tais pagamentos ocorreram seguindo o mesmo procedimento já relatado; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez tais pedidos a ANTONIO LAMAS pois o DECLARANTE não estava

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0148
Fls. não estava
3582
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

em Brasília/DF por motivos profissionais; QUE todos os valores sacados por seu irmão também foram entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO ; QUE desconhece se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO possui qualquer relação com a empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE já esteve na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG três ou quatro vezes para tratar de assuntos relacionados à elaboração do novo manual de programação visual do Partido Liberal; QUE a SMP&B realmente elaborou uma proposta inicial de manual de identidade visual do Partido Liberal, tendo este desembolsado a quantia de aproximadamente R\$ 50 mil pelos serviços prestados; QUE conhece MARCOS VALÉRIO, tendo se encontrado com o mesmo algumas vezes na sede do Partido Liberal em Brasília/DF; QUE nas visitas que fez à sede do PL, MARCOS VALÉRIO procurava pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE pelo que se recorda, nunca conversou com MARCOS VALÉRIO a respeito dos recebimentos que fazia a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE, entretanto, pode ter recebido ligações de MARCOS VALÉRIO informando que SIMONE já estava em Brasília/DF para lhe procurar; QUE as visitas que fez na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG ocorreram, salvo engano, antes do início da entrega dos valores por SIMONE, conforme relatado; QUE ficou sabendo da existência da SMP&B através de visitas que MARCOS VALÉRIO fez à sede do PL; QUE MARCOS VALÉRIO se apresentou na sede do PL como empresário do ramo de publicidade, que queria ter uma conversa com o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO sobre a propaganda do Partido Liberal; QUE não sabe afirmar quando tomou conhecimento de que MARCOS VALÉRIO possuía relações com DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO nunca revelou ao DECLARANTE por quais motivos MARCOS VALÉRIO era o intermediário dos valores encaminhados por DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO também nunca mencionou qual a origem dos recursos repassados por DELÚBIO SOARES através das empresas de MARCOS VALÉRIO; QUE conheceu SIMONE VASCONCELOS na primeira visita que fez à SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE até então não havia recebido valores das mãos de SIMONE VASCONCELOS; QUE achou coincidência o fato de SIMONE ser a responsável pela entrega de valores encaminhados por DELÚBIO SOARES para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer como DELÚBIO SOARES conheceu MARCOS VALÉRIO; QUE, salvo engano, em três ou quatro visitas que fez à sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG, recebeu de empregados de MARCOS VALÉRIO envelopes contendo documentos a serem entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO em São Paulo/SP; QUE não sabe dizer de que se tratavam tais documentos; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO recebeu recursos de GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE também não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO tem qualquer ligação com a BÔNUS-BANVAL

RQS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
0149
3582-4
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

PARTICIPAÇÕES LTDA ou se teria recebido recursos desta empresa; QUE não conhece nenhum empregado ou sócio das empresas GUARANHUNS e BÔNUS-BANVAL; QUE não ficou com nenhuma parcela dos valores que recebeu de SIMONE VASCONCELOS conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE possui como patrimônio a casa em que reside, avaliada em aproximadamente R\$ 450 mil, um apartamento na 208 Norte, bloco B, 401, avaliado em aproximadamente R\$ 400 mil, um auto HONDA ACCORD ano 1995 e um LAND ROVER modelo Freeland ano 2004; QUE possui uma renda mensal de aproximadamente R\$ 19 mil; QUE recebeu uma herança do Deputado Federal ÁLVARO VALLE juntamente com 14 outros legatários; QUE tal herança se referia ao patrimônio pessoal do falecido Deputado ÁLVARO VALLE. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) DR BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042/A suplementar, com escritório no SHIS Cl 12, cj. 02, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, fone 3364-7500 e comigo, *[Assinatura]* Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10.336 que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

CÓPIA

